



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Lei nº. 566/2015

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências - CMPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural especialmente na Divisão de Apoio a Carentes e Pessoas Especiais.

Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art.2º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Nazarezinho PB será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CAPITULO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – CMPD de Nazarezinho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Poder Legislativo;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias do Município de Nazarezinho.

Art. 6º - CMPD de Nazarezinho terá um Presidente e um Secretário Geral, escolhidos entre membros natos;

§ 1º A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário Geral, serão estabelecidas no Regimento Interno do CMPD;

§ 2º Todo membro titular deverá contar com um suplente já Indicado quando da composição do CMPD,

§ 3º O mandato dos conselheiros indicados no artigo 2º será de 02 (dois) anos permitida substituição e urna única recondução;

§ 4º São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do CMPD;

§ 5º A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica na perda do mandato de membro do Conselho;

§ 6º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil do CMPD serão indicados pelas entidades mencionadas nesta lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

CAPITULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 9º - O CMPD de Nazarezinho terá um Regimento aprovado por deliberação do Conselho Municipal em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 10º - O CMPD de Nazarezinho pode solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipais dados, informações e colaboração para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11º - O CMPD de Nazarezinho terá dotações orçamentárias previstas em Lei necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Paragrafo Único - O CMPD de Nazarezinho pode receber dotações de instituições, entidades e demais interessados na Inclusão social das pessoas deficientes e as de necessidades especiais.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba; em 01 de outubro de 2015.


SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito Constitucional